



**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 28, 2021 )

Acrescente-se, ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2021, a seguinte alteração ao art. 14 da Constituição Federal, e inclua-se na proposição o seguinte art. 6º, renumerando-se o atual art. 6º como art. 7º:

“Art. 2º Os arts. 14, 16, 17, 28, 61 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 14** .....

.....  
§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....’(NR)”

“Art. 6º A inelegibilidade referida no § 5º do art. 14 da Constituição Federal não se aplica aos mandatários eleitos em 2018 e 2020, nem a quem os suceder ou substituir nos seis meses anteriores ao pleito, exceto se já tiverem exercido os mesmos cargos no período imediatamente anterior.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Mais de duas décadas de experiência demonstram o insucesso da regra da reeleição dos chefes dos Poderes executivos para um mandato subsequente. Restou demonstrado, de um lado, a enorme vantagem que os ocupantes dos cargos desfrutam na competição com os demais candidatos. De outro lado, a possibilidade da reeleição distorce o desempenho dos mandatários, fazendo pesar um viés de caráter populista nas suas administrações.

Podemos dizer, talvez com ênfase excessiva, que a primeira preocupação de Prefeitos, Governadores e até do Presidente da República, a partir do dia da posse, é governar de modo a maximizar suas possibilidades eleitorais no pleito seguinte.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

A esse propósito são sacrificados, muitas vezes, projetos estruturantes, necessários, de prazo mais longo de maturação, de impacto reduzido, portanto, na percepção imediatista dos eleitores.

Propomos, por conseguinte, a vedação da reeleição, nos termos vigentes antes da Emenda Constitucional nº 16, de 1997.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



SF/21022.59640-01